



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 009/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTEIRA PIRAMIDAL AZTECH AZ2000, PARA USO NO ROMPEDOR DA USINA DE BRITAGEM DO PROGRAMA SC NOROESTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE – CIMAM.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	PONTEIRA PIRAMIDAL AZTECH AZ2000AZ2000	unidade	01

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma ponteira piramidal, componente indispensável ao correto funcionamento do rompedor da Usina de Britagem do Programa SC Noroeste, pertencente ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNoroeste – CIMAM.

A contratação contempla o fornecimento de peça compatível com as especificações técnicas do equipamento, fabricada com materiais adequados para suportar as condições severas de operação, garantindo desempenho, resistência e durabilidade. A substituição da ponteira desgastada permitirá o restabelecimento da eficiência operacional do rompedor, assegurando a continuidade das atividades de britagem.

Com a implementação desta solução, o CIMAM assegura a manutenção preventiva e corretiva adequada dos equipamentos da Usina de Britagem, evitando paralisações, reduzindo custos com manutenções emergenciais e preservando a vida útil do maquinário. Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a regular execução dos serviços do Programa SC Noroeste e para o atendimento às demandas institucionais do Consórcio.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



A contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma ponteira piramidal destinada ao uso no rompedor da Usina de Britagem do Programa SC Noroeste, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNoroeste – CIMAM, fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada manutenção e o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades operacionais do Consórcio.

A ponteira piramidal é um componente de desgaste essencial ao rompedor, sendo diretamente responsável pela eficiência no processo de fragmentação dos materiais. Considerando o uso contínuo e intenso do equipamento, bem como as condições severas de operação, torna-se indispensável a substituição periódica desse item, de modo a evitar falhas mecânicas, danos ao equipamento, interrupções não programadas e prejuízos à execução dos serviços.

A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, uma vez que a aquisição tempestiva do componente adequado reduz custos com manutenções corretivas emergenciais, preserva a vida útil do rompedor e assegura a produtividade da Usina de Britagem.

Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente justificada e necessária para assegurar a regularidade das atividades do Programa SC Noroeste, garantindo o atendimento às demandas institucionais do CIMAM e o cumprimento de seus objetivos operacionais.

4.1 MOTIVAÇÃO

Os seguintes fatores motivaram essa contratação:

- a. Desgaste natural do componente, decorrente do uso contínuo e intenso do rompedor, comprometendo a eficiência do equipamento;
- b. Necessidade de manter a operacionalidade da Usina de Britagem, evitando paralisações não programadas que impactam diretamente a produção;
- c. Prevenção de danos ao equipamento, uma vez que a utilização de ponteira em condições inadequadas pode ocasionar falhas mecânicas e aumento dos custos de manutenção;
- d. Redução de custos com manutenções corretivas emergenciais, por meio da substituição adequada e tempestiva do componente;

5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes deverão seguir as disposições relativas à Dispensa de Licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei. [...]

6 PRAZO E VIGÊNCIA

O contrato resultante deste processo de contratação direta será formalizado por meio de nota de empenho de despesa. A vigilância da compra permanecerá até o cumprimento integral das obrigações, incluindo a entrega do produto, o pagamento e a recebimento definitivo pelo responsável.

7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026.



Órgão 01.00 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNOROESTE

Unidade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SC NOROESTE – PSCN

Funcional: 26.782.0002.2.002

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

Fonte de Recursos - 1.880.0000.0000

Assim, utilizando-se da estimativa do valor da contratação resultante da pesquisa de preços realizada, verifica-se a compatibilidade de valores, conforme saldo atualmente disponível.

8 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr7:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que



passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72). Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen⁸:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor, sempre considerando a proposta mais vantajosa para a administração prevalecerá.

9 HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, deverão ser enviados juntamente com o cadastro da proposta inicial.

- a.** Certidão Negativa Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- b.** Certidão Negativa Estadual;
- c.** Certidão Negativa Federal;
- d.** Certidão Negativa Trabalhista;
- e.** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- f.** Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU;
- g.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa única.



O não cumprimento dos prazos de entrega do objeto acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do processo licitatório de dispensa de licitação e seus anexos, notificando imediatamente a empresa e abrindo prazo para correção do problema, sob pena de ser encaminhado o processo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

11 VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação do objeto é de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), inferior, portanto, ao limite traçado pelo legislador para a vantajosidade do custo-benefício da realização de licitação, razão pela qual, estando autorizado para tal, realizar-se-á a contratação direta pela dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao consórcio autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

O consórcio efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.



A contratada deverá acatar a fiscalização do consórcio quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de (I) dispensa de licitação em razão de valor, bem como, em (II) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material/serviço, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo licitatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, observando o seguinte:

- a. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

15 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo de até último dia útil de cada mês após a data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



São Lourenço do Oeste – SC, 20 de fevereiro de 2026.

Solange do Amaral Muller
Secretária Executiva

Valdelirio Locatelli da Cruz
Presidente do CIMAM

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.